

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 059/2019
PROCESSO Nº 003737/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CASAGRANDE TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 — SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, de outro lado, a empresa CASAGRANDE TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.733.646/0001-90, com sede na Av. 14 de Setembro, nº 399, Bairro São Sebastião, CEP 29.929-000, Rio Bananal-ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) Otávio Casagrande Rodrigues, portador do RG nº 3.613.157 — SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 150.938.067/14, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 26/03/2019 ás 09h00min, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 015/2019 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003737/2018, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada em locação de caminhão prancha, o mesmo será utilizado para transporte de máquinas/equipamentos e outras necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003737/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 4.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados ha proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 015/2019.
- 4.2 O valor global estimado deste contrato será de R\$ 288.000,00(duzentos e oitenta e oito mil reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Lu

Página 1 de 7



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	caminhão do tipo prancha para transporte de máquinas e equipamentos da frota municipal com as seguintes especificações mínimas: - ano de fabricação mínimo 2013, plataforma (prancha) reta comprimento mínimo 8,5 metros, com capacidade mínimo de carga de 17.000 kg - potência mínima de 180 cv, trucado, tração 6x2 ou 6x4, - com seguro total todas as despesas relacionadas com manutenção preventiva (combustível, troca de óleo, substituição de filtros, motorista, encargos sociais e outras), serão por conta do contratado o caminhão deverá permanecer disponível junto ao pátio de máquinas pmvp, sempre abastecido, com motorista disponível pelo período de 08 horas diárias.	mês	12	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00

- 4.3 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.
- 4.4 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei n° 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.
- 4.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.6 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Jul

Página 2 de 7



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
00565	15300000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
- 7.2 O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses (artigo 57 da lei 8666/1993), observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:
- a) Os serviços forem prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- c) A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- e) A CONTRATADA manifeste, expressamente, seu interesse na prorrogação...

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

Jul

P



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- 8.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 9.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 9.2.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 Judicial, nos termos da Legislação.
- 9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 9.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.7 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 9.8 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 10.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Aplicar penalidades à licitante vencedora, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

10.1.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições especificadas.

Ø.

Contrato nº 59/2019

Página 4 de 7



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.3 A Contratante reserva-se o direito de alterar o cronograma e o roteiro de serviços, sempre que necessário, comunicando previamente à CONTRATADA, permanecendo inalteradas as demais condições de serviços.
- 10.1.4 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Vila Pavão o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

### 10.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1- Arcar com todas as despesas provenientes de danos mecânicos ou de lanternagem do(s) equipamentos/máquinas(s) bem como combustíveis ou qualquer outro tipo de manutenção necessária à execução dos serviços;
- 10.2.2 Manter os equipamentos/máquinas em bom estado de conservação, e caso ocorra necessidade de reparos em oficina mecânica, não poderão ser interrompidos os serviços, ficando por conta da CONTRATADA a substituição, ou seja, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos equipamentos/máquinas que venham necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos devendo, para tanto, o equipamento/máquina ser substituído de características idênticas àquele ao qual substituirá;
- 10.2.3 Responsabilidade por atos ilícitos e danos contra terceiros e usuários, bem como arcar com multas de trânsito ocorridas durante a contratação;
- 10.2.4 Despesas com as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, seguro contra acidente de trabalho, remuneração, horas extras e demais encargos sociais do(s) motorista(s);
- 10.2.5 O equipamento deverá estar devidamente regularizado, em dia com toda e qualquer documentação exigida conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência ou irregularidades que não tenha dado causa.
- 10.2.6 Cabe à CONTRATADA a disponibilização do equipamento nos horários e locais previamente estipulados, em perfeita ordem, devidamente abastecidos e limpos;
- 10.2.7 As marcas, os modelos, e outras características dos equipamentos/máquinas propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, e devem estar em perfeitas condições de uso e segurança, deverão ser adequados e estar disponíveis no termo inicial do contrato;
- 10.2.8 Os equipamentos/máquinas utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes, bem como a legislação de trânsito;
- 10.2.9 A Administração poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos/máquinas que não sejam adequados às exigências dos serviços, ficando a Contratada obrigada, em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição;
- 10.2.10 o caminhão deverá permanecer disponível junto ao pátio de máquinas PMVP, sempre abastecido, com motorista disponível pelo período de 08 horas diárias e atender todas as necessidades da PMVP.
- 10.2.11 Para serviços emergenciais o equipamento deverá ser disponibilizado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.
- 10.2.12 Responsabilizar-se por seguro, sem qualquer ônus a contratante;



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.2.13 Os motoristas admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação, além de possuir a devida habilitação e treinamento específico, quando necessário;
- 10.2.14 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- 10.2.15 A Contratante terá direito de exigir dispensa imediata de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município de Vila Pavão/ES não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- 10.2.16 Será terminantemente proibido aos empregados da empresa contratada ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- 10.2.17 A licitante vencedora deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas;
- 10.2.18 Assinar o Contrato no prazo de 03(três) dias úteis a partir da convocação da Administração nos termos do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93, quando houver contrato;
- 10.2.19 Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 11.2 A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";
- § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes..
- 11.3 Durante a vigência deste contrato, a execução do contrato é acompanhada e fiscalizada pelo Sr (a) Jadismar Alves de Macedo, brasileiro, casado, portadora da carteira de identidade nº 705706, inscrito no CPF sob o nº 978.849.957-00, residente e domiciliado na Rua germano Linhares, Bairro Centro, N° 250 Município de Vila Pavão, designado Fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

Ju



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.
- 13.2 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 13.1 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.
- 13.3 Em caso de prorrogação do contrato, superando um ano de duração, desde que seja requerido pela Contratada, aprovado e deferido pela Contratante, fica estipulado reajuste dos valores pactuados, anualmente, contado da data prevista para apresentação da proposta, em conformidade com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE), nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 26 de Abril de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Otávio Casagrande Rodrigues

CASAGRANDE TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS

CONTRATADA

2-
Nome: Educado Malaras
CPF: 123.251.912-02

## Vila Pavão

#### PREFEITURA

#### AVISO T.P. 002/2019

Publicação Nº 198412

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO Nº 000934/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow no Município de Vila Pavão, conforme Contrato de Repasse nº 848091/2017/MCIDADES/CAIXA.

ABERTURA: 22/05/2019, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do site oficial do município <a href="https://www.vilapavao.es.gov.br">www.vilapavao.es.gov.br</a>.

Vila Pavão/ES, 03/05/2019.

João Victor Oliveira Furtado

Presidente da CPL

#### AVISO T.P. 003/2019

Publicação Nº 198413

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

PROCESSO Nº 000193/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para Construção de Passarelas e Portal Limitador de altura.

ABERTURA: 23/05/2019, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2° Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do site oficial do município <a href="www.vilapavao.es.gov.br">www.vilapavao.es.gov.br</a>.

Vila Pavão/ES, 03/05/2019.

João Victor Oliveira Furtado

Presidente da CPL

#### CONTRATOS Nº 059, 061, 062 E 063/2019.

Publicação Nº 198417

RESUMO DO CONTRATO

Nº 059/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Payão - ES.

CONTRATADO: CASAGRANDE TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de caminhão pranchá, o mesmo será utilizado para transporte de máquinas/equipamentos e outras necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 288.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 565.

Vila Pavão, ES, 26/04/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 061/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES. CONTRATADO: CÍRIO SOARES JUNIOR EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de construção para reparar danos em obras públicas; manter limpas as vias urbanas e acostamento de estradas, retirando a vegetação que cresce nos acostamentos; realizar pequenos reparos em redes elétricas de diversos setores da prefeitura, bem como inúmeros outros serviços que fazem parte da rotina da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Servicos Urbanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 69.105.00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 17, 41, 61, 111, 181, 354, 523, 563, 597, 627, 640, 664 e 034.

Vila Pavão, ES, 03/05/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 062/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: ELIZEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de construção para reparar danos em obras públicas; manter limpas as vias urbanas e acostamento de estradas, retirando a vegetação que cresce nos acostamentos; realizar pequenos reparos em redes elétricas de diversos setores da prefeitura, bem como inúmeros outros serviços que fazem parte da rotina da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.426,30.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 06, 17, 41, 61, 111, 181, 354, 523, 563, 597, 627, 640, 664 e 034.

Vila Pavão, ES, 03/05/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 063/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: PINAFFO E ZANI LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de construção para reparar danos em obras públicas; manter limpas as vias urbanas e acostamento de estradas, retirando a vegetação que cresce nos acostamentos; realizar pequenos reparos em redes elétricas de diversos setores da prefeitura, bem como inúmeros outros serviços que